



REGIMENTO GERAL DA CENTRAL MULTIUSUÁRIA DO CENTRO DE BIOCIÊNCIAS

CAPÍTULO 1 Da natureza e finalidade

Art. 1º. A Central Multiusuária do Centro de Biociências tem por finalidade realizar a gestão de um conjunto de equipamentos multiusuários e estimular o atendimento eficiente da comunidade interna e externa, visando contribuir para o desenvolvimento tecnológico regional e garantir o uso adequado e compartilhado dos equipamentos.

Art. 2º Define-se como Central Multiusuária do Centro de Biociências, a unidade que:

- I - possua equipamento(s) disponíveis de forma continuada e compartilhada para usuários internos ou externos à UFRN;
- II - disponibilize a listagem detalhada do(s) equipamento(s) multiusuários (nome, marca e modelo, quantidade disponível, aplicação, fonte de financiamento, localização), bem como as instruções para agendamento e as normas de acesso e utilização, em endereço eletrônico vinculado à página do Centro de Biociências;
- III - realize ou possa realizar trabalhos em parceria com outras instituições de ensino e pesquisa;
- IV - preste ou possa prestar serviços a empresas e/ou à comunidade em geral;
- V - seja coordenado por um docente efetivo à Departamento Acadêmico do Centro de Biociências;
- VI - possua pelo menos um servidor técnico na unidade ou, quando for o caso, um bolsista de apoio;

Art. 2º Equipamento Multiusuário é aquele utilizado e compartilhado por mais de um departamento, curso, grupo de pesquisa e/ou comunidade externa à UFRN, e credenciado junto ao Centro Multiusuário do Centro de Biociências.

Art. 3º. O Centro Multiusuário do Centro de Biociências, na gestão dos equipamentos, deverá priorizar o desenvolvimento de atividades de ensino, de pesquisa científica e tecnológica, de extensão e de prestação de serviços, nesta ordem.

Art. 4º. Para a consecução de sua finalidade, o Centro Multiusuário ou Laboratório Multiusuário deverá:

- I - planejar, implementar e administrar ações que garantam sua finalidade;
- II - apoiar parcerias com instituições de ensino e pesquisa, empresas, organizações sociais e comunitárias, agências de fomento e órgãos dos governos municipal, estadual e federal para a realização de projetos em conjunto;
- III - ampliar o acesso dos usuários, internos e externos à UFRN, a equipamentos de alto custo e a métodos avançados de investigação científica;
- IV - oferecer condições para o crescimento e para a consolidação da pesquisa científica e tecnológica na UFRN;
- V - apoiar os cursos de graduação e de pós-graduação da UFRN em suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VI - estimular a cooperação entre grupos de pesquisa da UFRN e de outras instituições;
- VII - apoiar a elaboração de projetos para captação de recursos visando a manutenção e aquisição de novos equipamentos.



CAPÍTULO 2

Da estrutura administrativa

Art. 5º. A Central Multiusuária do Centro de Biociências está vinculada à Direção do centro.

Art. 6º. Para a realização de suas finalidades, a Central Multiusuária do Centro de Biociências será constituída por um comitê gestor que comporte por:

- I - coordenador geral da Central Multiusuária;
- II - um coordenador de laboratório de cada departamento que possua pelo menos um equipamento vinculado à Central Multiusuária;
- III - um técnico ou bolsista de apoio, quando for o caso, indicado pelos coordenadores de laboratório.

§ 1º Os coordenadores de laboratórios que possuam equipamentos vinculados à Central Multiusuária deverá ser docente efetivo de um dos departamentos da estrutura organizacional do CB.

§ 2º O primeiro coordenador geral do Comitê Gestor será designado pelo Diretor do Centro de Biociências, por um período de 180 dias, para fins de instalação e início das atividades.

Art. 7º. O Comitê Gestor será o órgão deliberativo da Central Multiusuária do Centro de Biociências.

Art. 8º. O Comitê Gestor reúne-se ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente, ou por requerimento de dois terços de seus membros.

§ 1º As convocações são formais, com pauta definida e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Em caso de urgência justificada, a convocação pode ocorrer a qualquer tempo, a critério do presidente, desde que comprovada a convocação de todos os membros.

§ 3º O Comitê Gestor reúne-se com a presença da maioria dos seus membros e suas decisões são tomadas pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 9º. O Coordenador Geral da Central Multiusuária do Centro de Biociências será um docente efetivo de departamento acadêmico vinculado à estrutura organizacional do CB, indicado pelo Comitê Gestor a cada 02 (dois) anos, permitindo-se 01 (uma) recondução.

CAPÍTULO 3

Da competência do Comitê Gestor

Art. 13. Ao Comitê Gestor compete:

- I - Dar parecer sobre o credenciamento dos equipamentos multiusuários;
- II - Dar parecer sobre os procedimentos específicos de cada equipamento multiusuário credenciado;
- III - Dar parecer sobre os relatórios de utilização dos equipamentos multiusuários credenciados;
- IV - Propor e acompanhar o planejamento referente à aquisição e manutenção de equipamentos multiusuários credenciados;



- V - Propor a criação dos formulários de credenciamento, dos sistemas de agendamento, dos sistemas de solicitação de insumos, de treinamento e de procedimentos operacionais padrões de uso dos equipamentos;
- VI - Auxiliar na elaboração de projetos para captação de recursos visando a manutenção e aquisição de novos equipamentos;
- VII - Aprovar normas específicas de operacionalização da Central Multiusuária;
- VIII - Discutir e aprovar alterações nas instruções normativas da Central Multiusuária;
- IX - Emitir parecer sobre dúvidas na aplicação do presente regimento.

CAPÍTULO 4

Da competência do Coordenador Geral

Art. 14. Ao Coordenador Geral da Central Multiusuária compete:

- I - Supervisionar, coordenar e orientar as atividades da Central Multiusuária previstas nos Arts. 3º e 4º deste regimento, e representá-lo quando necessário;
- II - Zelar pelo cumprimento das finalidades da Central Multiusuária;
- III - Elaborar e submeter, ao Comitê Gestor, relatório de atividades e previsão orçamentária anual, consoantes ao seu âmbito de atuação;
- IV - Promover e apoiar intercâmbio com instituições, órgãos públicos ou privados e com pesquisadores, visando à obtenção e troca de informações e material científico através de acordos e convênios específicos zelando pela proteção da propriedade intelectual;
- V - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento.

Art. 15. Na ausência ou impedimento do Coordenador Geral, este será substituído temporariamente por um membro do Comitê Gestor, sendo este indicado pelo Diretor do Centro de Biociências.

Art. 16. É vedado ao Coordenador Geral autorizar o uso de qualquer equipamento sem autorização prévia do responsável pelo equipamento credenciado na Central Multiusuária do Centro de Biociências.

CAPÍTULO 5

Da competência do Técnico

Art. 17. Ao Técnico (ou bolsista de apoio, quando for o caso) da Central Multiusuária compete:

- I - Secretariar as reuniões do Comitê Gestor;
- II - Gerir o sistema de agendamento e controle de uso dos equipamentos multiusuários credenciados;
- III - Gerir a aquisição, controle e manutenção dos insumos necessários para os equipamentos multiusuários credenciados;
- IV - Auxiliar o Coordenador Geral da Central Multiusuária nas atividades sob sua responsabilidade;
- V - Auxiliar na execução das atividades aprovadas pelo Comitê Gestor.

Art. 18. É vedado ao Técnico (ou bolsista de apoio, quando for o caso) autorizar o uso de qualquer equipamento sem autorização prévia do responsável pelo equipamento credenciado na Central Multiusuária do Centro de Biociências.

CAPÍTULO 6

Da competência dos responsáveis pelos equipamentos credenciados

Art. 19. A responsabilidade sobre o equipamento credenciado junto à Central Multiusuária será do



coordenador do laboratório no qual o equipamento estará alocado, que assinará um Termo de Responsabilidade (Anexo 1) a ser mantido sob a guarda do Comitê Gestor.

Art. 20. Ao responsável pelo equipamento multiusuário compete:

- I - Promover a operacionalização dos equipamentos multiusuários sob sua responsabilidade, em consonância com o plano de gestão da Central Multiusuária;
- II - Elaborar, em conjunto com o Coordenador Geral da Central Multiusuária, um plano de gestão para uso do equipamento multiusuário credenciado;
- III - Fornecer parecer sobre a viabilidade de execução de projetos e atividades de ensino, pesquisa, extensão, e prestação de serviços na Central Multiusuária;
- IV - Dar parecer sobre o credenciamento de usuários;
- V - Fornecer relatórios sobre a aquisição, controle e manutenção dos insumos necessários para os equipamentos multiusuários credenciados sob sua responsabilidade;
- VI - Fornecer relatórios de utilização dos equipamentos multiusuários para apreciação do Comitê Gestor;
- VII - Estabelecer e divulgar normas gerais de uso dos equipamentos multiusuários credenciados;
- VIII - Propor agenda de capacitação periódica para uso dos equipamentos.

CAPÍTULO 8

Do credenciamento dos equipamentos multiusuários

Art. 21. O credenciamento do equipamento multiusuário deverá ser solicitado ao Comitê Gestor pelo coordenador do laboratório no qual o equipamento está alocado, através de formulário próprio elaborado e disponibilizado por este Comitê.

Parágrafo Único - Na solicitação, o interessado deverá informar se o equipamento possui restrições de uso, respeitando-se as condições de aquisição do equipamento multiusuário.

CAPÍTULO 9

Dos recursos financeiros

Art. 22. Os recursos financeiros da Central Multiusuária serão provenientes de dotação orçamentária do Centro de Biociências, de agências de fomento e de convênios com instituições parceiras, públicas ou privadas nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. A dotação orçamentária do Centro de Biociências de que trata o *caput* fica salvaguardada à disponibilidade financeira e às disposições que regem o equilíbrio orçamentário do Centro de Biociências.

Art. 23. A renda que a Central Multiusuária porventura vier a auferir, proveniente da prestação de serviços remunerados, deverá ser voltada a aplicações orçamentárias destinadas aos próprios equipamentos multiusuários credenciados, à aquisição de acessórios e novos equipamentos, à serviços de manutenção e à aquisição de consumíveis.

Art. 24. Cabe ao Comitê Gestor realizar anualmente o levantamento orçamentário para cada equipamento multiusuário cadastrado, com base na sua utilização.

CAPÍTULO 10

Das disposições gerais

Art. 25. O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste regimento implicará em



sanções previstas no Regimento Geral da UFRN.

Art. 26. Se, no âmbito da Central Multiusuária do Centro de Biociências, os resultados de projetos forem criações, novidades e aperfeiçoamentos incrementais passíveis de proteção, os inventores deverão obrigatoriamente informar o Núcleo de Inovação Tecnológica da UFRN.

Art. 27. Casos omissos deste regimento serão resolvidos pelo Conselho de Centro.

Art. 32. Este Regimento entra em vigor nesta data.

Natal, 31 de março de 2023.



ANEXO 1

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro, para os devidos fins, ser responsável pelo(s) equipamento(s) **(nome, modelo e marca do(s) equipamento(s))**, credenciado(s) junto à Central Multiusuária do Centro de Biociências, Localizado no **(Nome do laboratório ao qual o equipamento está vinculado)**.

Declaro também estar ciente das minhas responsabilidades junto à Central Multiusuária do Centro de Biociências ao qual o(s) equipamento(s) indicado(s) acima está(ão) credenciado(s), previstas no Regimento Geral da Central Multiusuária do CB.

Natal, ____ de _____ de 20____.

(nome completo e matrícula)



ANEXO 2
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EQUIPAMENTO

1 Nome do Departamento:

--

2 Nome do Laboratório ao qual o equipamento está vinculado:

--

3 Nome do Coordenador:

--

4. Equipe técnica:

Indique os membros da equipe técnica, especializada na operação do(s) equipamento(s) multiusuário(s).

--

5. Grupos de Pesquisa e/ou pós-graduações atendidos:

--

6. Página web:

Neste endereço, devem estar disponíveis (1) a descrição detalhada das instalações e equipamentos de caráter multiusuário disponíveis e, (2) as normas de acesso, agendamento e utilização

--

7. Infraestrutura multiusuária disponível:

Descreva as instalações e equipamentos de caráter multiusuário disponíveis, e as normas de acesso, agendamento e utilização

--

9 Áreas de atuação e perfil dos usuários atendidos:

Descreva o perfil dos usuários já atendidos, internos e externos à UDESC, descrevendo as áreas/linhas de pesquisa atendidas, explicitando os benefícios e avanços que o centro/laboratório proporciona para o desenvolvimento científico da UDESC e das outras Instituições usuárias, bem como a sua importância para o desenvolvimento local e regional

--



Coordenador do Laboratório:

Carimbo e assinatura

Chefe do Departamento:

Carimbo e assinatura